



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/200/2025
Congonhas, 30 de Junho de 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1745/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 13:57
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento Nº 19/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria - AMBLA - para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:084
97682688

Assinado de forma
digital por NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:08497682688
Dados: 2025.07.01
11:02:07 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 019/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOM JESUS, LAMARTINE E VILA GLICÉRIA - AMBLA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOM JESUS, LAMARTINE E VILA GLICÉRIA – AMBLA, CNPJ nº 07.781.191/0001-15 Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Amilton Hermógenes Machado, portador do RG M 4.536.834 e do CPF nº 548.915.076-91, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3592/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto repasse de recursos para execução do projeto “PROFETA OSÉIAS – VIVER E CONVIVER”, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, mas também recursos referentes a material de consumo e pagamento de colaboradores, com execução em 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Alice Rodrigues Vieira, conforme Portaria nº 862/2025.

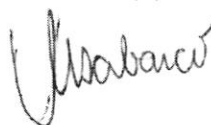
2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

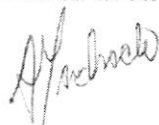
2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

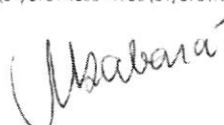
2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Marjorie Cristina Santana Fonseca, Ailton Jaime Correa e a Cecília Bacharel, conforme Portaria nº PMC/862/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

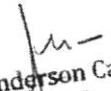
e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

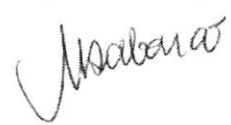
p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 -Investimento) –, Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

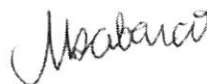
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

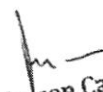
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

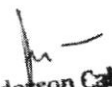
VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;


Anderson Cabrito
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- XI - recibos de depósito na conta específica;
- XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;
- XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
- XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.
- § 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.
- § 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.
- § 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Michael

Ubaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

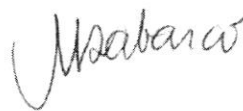
I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

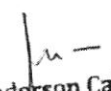
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, tendo em vista que os bens adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão, serão objetos de doação ao final da vigência por meio de expedição de Termo de Doação. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não estejam mais vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação ao final da vigência por meio de expedição de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 23 de junho de 2025

Amilton Hermógenes Machado

Presidente da Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine, Vila Glicéria

Maria de Fátima de Brito Sabará

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA**

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

AMBLA - Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria		CNPJ: 07.781.191/0001-15	
ENDEREÇO: Avenida Governador Bias Fortes, 297 – Bom Jesus – Congonhas/MG – CEP 36414-032			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414-032	TELEFONE: (31) 98275-6315
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 5775638480	BANCO: 104 - CAIXA	AGÊNCIA: 1044	
NOME DO RESPONSÁVEL: Amilton Hermógenes Machado	Nº IDENTIDADE: MG-4.536.834	CPF: 548.915.076-91	
ENDEREÇO: Rua Alagoas, 14 – Lamartine – Congonhas – MG – CEP: 36414-030			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 98275-6315	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: capitaoamilton53@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A AMBLA foi criada em 13 de janeiro de 2005, às 19h:30min, no salão situado na Rua Geraldo Magela de Jesus, n.º 33, no Bairro Bom Jesus, quando reuniram-se em Assembleia moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria para sua fundação. O Sr. Paulo Vicente dos Santos falou sobre a importância da entidade para a sociedade, que é constituída por um grupo com objetivos e interesses comuns. Ao longo de nossas vidas, pessoas integram grupos sociais variados: grupos familiares, de amigos, de trabalho, de lazer, esportivos, sindicatos. A Associação de Bairros é um dos mais importantes grupos sociais, aglutina pessoas com interesses comuns, de forma organizada e legalmente constituída, com poder de combate e conquista de pleitos para a comunidade. Ao longo de sua história, a AMBLA vem marcando sua atuação em defesa do meio ambiente e das causas sociais, buscando melhor qualidade de vida para todos.

4 - TÍTULO DO PROJETO

PROFETA OSEIAS – VIVER & CONVIVER	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: a partir da assinatura TÉRMINO: 12 meses
-----------------------------------	---

5 - OBJETO

O presente termo tem por objeto repasse de recursos para execução do projeto “PROFETA OSEIAS – VIVER E CONVIVER”, no ano de 2025/2026, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, mas também recursos referentes a material de consumo e pagamento de colaboradores.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Imóvel alugado pela AMBLA, situado à Avenida Governador Bias Fortes, nº 297 – bairro Bom Jesus, Congonhas – MG – CEP 36414-032 com luz, água e internet. Trata-se de uma casa residencial com varanda ampla, sala de recepção, sala de reunião, sala de vídeo, 2 banheiros, 2 salas de atividades (oficinas), uma cozinha, área de serviço e garagem.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Os bairros de abrangência da AMBLA carece de espaços públicos que atendam às necessidades de lazer e convivência da comunidade visando fortalecer as relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, promovendo e assegurando os direitos dos cidadãos.

Entre os grandes desafios enfrentados pela comunidade de abrangência da AMBLA, encontra-se a dificuldade de ter um espaço social e comunitário (imóvel) para que a comunidade possa se reunir e debater os assuntos pertinentes da comunidade. Com a instalação do Centro Social – Profeta Oséias a comunidade está tendo a oportunidade de se encontrar e de desenvolver oficinas que aumenta a interação entre as pessoas e fortalece o vínculo de pertença dos moradores com a comunidade.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiários direta e indiretamente)

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

No imóvel locado pela AMBLA com toda estrutura já disponível continuará as atividades sociais realizadas pela Diretoria da entidade com os moradores dos bairros de abrangência da Associação. E a entidade contará também com o espaço para fazer suas reuniões e assembleias e assim manter a comunidade ativa e participativa nas ações sócio-políticas do dia a dia. O espaço será aberto durante cinco dias por semana, de acordo com o quadro de horários e escalas de atividades a serem definidos comunitariamente. Será necessária a contratação de pessoas para manter o espaço em funcionamento. Eventualmente, o Projeto demandará a contratação de profissionais de áreas específicas para o desenvolvimento de suas atividades.

Metodologia: Quando se pensa em construir algo que envolva um grupo de indivíduos de uma comunidade, é preciso ter em mente que a metodologia a ser adotada deverá oferecer condições de que cada indivíduo tenha seu espaço com suas individualidades respeitadas, que tenha um sentimento de pertencimento de grupo e que o grupo funcione com objetivos comuns.

As intervenções e o planejamento devem ser realizadas de forma participativa e multidisciplinar, procurando integrar os conhecimentos e experiências de vários indivíduos, grupos e instituições. A prática pedagógica de educação sociocultural também será aplicada, fundamentando-se nos princípios de proteção integral. As oficinas são utilizadas nessa proposta como prática de intervenção psicossocial e pedagógica.

Um trabalho interdisciplinar deverá ser realizado buscando uma troca constante de saberes, onde o educador e o educando sejam parceiros na construção do saber, que represente as diferentes maneiras de interpretar o mundo, respeitando a realidade em que as famílias estão inseridas.

A existência de profissionais técnicos, de oficineiros e de educadores qualificados, com o apoio de voluntários e outros parceiros, é primordial para o desenvolvimento dos objetivos propostos. As oficinas, com objetivos pré-definidos, envolvem atividades que se adequem a demanda e ao funcionamento do grupo. As atividades propostas tem início, meio e fim, e envolvem a implicação real da criança, do jovem, do adolescente, do adulto, do idoso e da família e de forma direta ou indireta da comunidade

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Promover um espaço de convivência comunitária ("Vida Encantada") para os moradores dos bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria com o intuito de realizar palestras motivacionais, lazer, entretenimento, festas populares, festas comemorativas, roda de conversa, jogos interativos, jogos de memória com pessoas idosas residentes na região de atuação da AMBLA. Criar um ambiente de formação integral da pessoa humana com recursos audiovisuais, palestras e cursos, para o desenvolvimento da cidadania e de lideranças com visão de futuro.	"Vida Encantada": Roda de conversa, palestras, festas populares e comemorativas, entretenimento, brincadeiras, jogos e dinâmicas. Criação de um espaço para a formação de cidadania.	Espera-se que os participantes desfrutem, interativamente, de jogos, brincadeiras e dinâmicas lúdicas em um ambiente de alegria, satisfação e qualidade de vida.
Proporcionar atividades de capacitação para serviços domésticos e de costura.	Serviços domésticos e costura.	Espera-se que os participantes desenvolvam e aperfeiçoem suas habilidades domésticas de costura

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Estimular maior participação dos moradores nas ações sociais da comunidade	Número de pessoas envolvidas	Lista de presença, registro fotográfico
Capacitar pessoas para os serviços de costura criativa	Quantidade e qualidade dos produtos gerados nas oficinas	Análise dos produtos confeccionados (qualidade e quantidade)

Promover a socialização e a integração dos moradores		Número de pessoas envolvidas		Registro fotográfico, Lista de presença			
13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAIS DE CONSUMO	6	2025	6	2026	8.500,00
2	15	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	6	2025	6	2026	12.900,00
3	16	SERVIÇOS TERCEIROS	6	2025	6	2026	78.600,00
TOTAL DO PROJETO							100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Material de limpeza e higiene	Sob demanda	n.a	1.500,00	1.500,00
2	Material de expediente	Sob demanda	n.a	1.000,00	1.000,00
3	Materiais para oficinas/cursos	Sob demanda	n.a	2.500,00	2.500,00
4	Alimentação	Sob demanda	n.a	2.000,00	2.000,00
5	Gás de cozinha.	Sob demanda	n.a	500,00	500,00
6	Materiais descartáveis para eventos	Sob demanda	n.a	1.000,00	1.000,00
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO					8.500,00

15 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Máquina de Costurar	Unid.	2	3.000,00	6.000,00
2	Mesa para máquina de costura	Unid.	2	250,00	500,00
3	Carrinho de Pipoca	Unid	1	2.300,00	2.300,00
4	Máquina de algodão doce	Unid	1	1.200,00	1.200,00
5	Piscina de bolinha com bolinhas	Unid	1	1.700,00	1.700,00
6	Pula Pula	Unid	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES					12.900,00

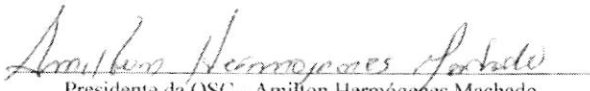
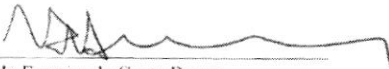
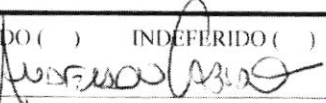
16 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Serviços de Coordenação	Mês	12	2.000,00	24.000,00
2	Serviços administrativos e operacionais	Mês	12	800,00	9.600,00
3	Serviços de faxina em geral	Mês	12	300,00	3.600,00
4	Oficineiros	Sob demanda	n.a	n.a	5.000,00

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

5	Palestrantes	Sob demanda	n.a	n.a	3.000,00	
6	Contratação de Instrutores para as oficinas	Sob demanda	n.a	n.a	2.000,00	
7	Contador	Mês	12	700,00	8.400,00	
8	Serviços Gráficos/Marketing/Divulgação	Sob demanda	n.a	n.a	600,00	
9	Luz, água, telefone, internet	Mês	12	250,00	3.000,00	
10	Apresentações musicais e artísticas	Sob demanda	n.a	n.a	5.000,00	
11	Aluguel da Casa	Mês	12	1.200,00	14.400,00	
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					78.600,00	
17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO			18 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)			
Órgão: 02 Unidade: 01 Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0027 Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 – Investimento) – Fonte: 1500.			100.000,00			
19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO						
VALOR MENSAL (R\$)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	100.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-	-
20 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC						
Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.						
Congonhas, ____/____/____  Presidente da OSC - Amílton Hermógenes Machado						
21 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS						
O termo encontra guarida legal: DEFERIDO (☒) INDEFERIDO (☐)						
a) (☐) Previsão legal b) (☐) Previsão orçamentária c) (☐) Recursos financeiros d) (☐) Compatibilidade com a LDO e) (☐) Compatibilidade com o PPA						
 Rosângela Ferreira da Costa Braga Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno						
22 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO						
DEFERIDO (☐) INDEFERIDO (☐)  Anderson Costa Cabido Prefeito de Congonhas						

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3981 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 19/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOM JESUS, LAMARTINE E VILA GLICÉRIA - AMBLA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOM JESUS, LAMARTINE E VILA GLICÉRIA - AMBLA, inscrita no CNPJ nº. 07.781.191/0001-15, representada por seu Presidente, Amilton Hermógenes Machado, portador do RG nº. M 4.536.834 e do CPF nº. 548.915.076-91. Objeto: Repasse de recursos para execução do projeto "PROFETA OSÉIAS – VIVER E CONVIVER", sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, mas também recursos referentes a material de consumo e pagamento de colaboradores, com execução em 2025/2026, Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 -Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: 23 de junho de 2025 até 30 de junho de 2026. Congonhas, 27 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Amilton Hermógenes Machado, Presidente da Associação Dos Moradores Dos Bairros Bom Jesus, Lamartine E Vila Glicéria – AMBLA.

Código de Validação: 1093926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. 6.050.405 e CPF nº. 890.409.706-10, e a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS, inscrita sob o CNPJ nº. 33.224416/0001-42, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 177, Ap 202, Centro, CEP nº. 36414-150, Congonhas, Minas Gerais, representada por seu Presidente, David Junio Souza Carmo, portador do RG nº. MG-14.546-066 e CPF nº. 066.874.926-16. Objeto: Repasse de recursos para execução do Projeto "Associação dos Corredores em favor da prática e da qualidade de vida", sendo que nesta parceria prevê a aquisição de materiais permanentes que serão utilizados durante todo o projeto, e também recursos de material de consumo e pagamento de colaboradores para execução de eventos específicos, a serem definidos pela entidade. Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições – (ficha 1520 – custeio); 4.4.50.41 – Contribuições – (Ficha 1553 – Investimento); Fonte: 1500. Vigência: 06 de junho de 2025 até 31 de março de 2026. Congonhas, 27 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; David Junio Souza Carmo, Presidente da Associação De Corredores De Congonhas.

Código de Validação: 1094026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural